



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 575/97



LEI Nº 575/97.

DATA : 11 DE JUNHO DE 1.997.

SÚMULA : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);*
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;*
- c) um representante de pais e alunos; e*
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental*

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4º - *As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.*

Art. 5º - *O Conselho terá autonomia em suas decisões.*

Art. 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.*

Art. 7º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE JUNHO DE 1997.**

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Chefe de Gabinete


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/97.

DATA: 10 DE JUNHO DE 1997.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º — Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

ART. 2º — O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

A) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

B) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

C) um representante de pais e alunos; e

D) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º — Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º — O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º — As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º — Compete ao Conselho:

I — acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II — supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



OFICIO GAPRE Nº 274 /97 - SORRISO (MT), 06 DE JUNHO DE 1.997.

**EXMO SR
MAXIMINO VANZELLA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 035/97, de nossa iniciativa, e, que tem por objeto a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O predito Conselho se faz absolutamente necessário para que o nosso Município possa ser contemplado com os benefícios proporcionados pelo Ministério da Educação na viabilização dos seguintes objetivos envolvendo o ensino fundamental:

- 1) priorização do ensino de primeiro grau;*
- 2) equalização de recursos por aluno, em todo o território nacional;*
- 3) garantia do padrão mínimo de qualidade de ensino; e ainda*
- 4) quebrar de círculo vicioso que se compõe de:*
 - baixos salários, e,*
 - desempenho ineficiente de professores*

Encarecemos a atenção de Vossas Excelências para dois aspectos de suma importância:

- a) O presente Projeto de Lei deverá ter tramitação em Regime de Urgência, eis que, deverá merecer sua sanção, impreterivelmente até a data de 30 de Junho de 1997.*
- b) Se algum Município do Estado não tiver o seu Conselho devidamente criado por Lei, por consequência, o Estado e todos os seus Municípios não poderão usufruir dos benefícios mencionados, acima.*



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Trata-se, Nobres Vereadores, de Projeto que merece todo o nosso empenho, e, por conseguinte, a sua integral aprovação, uma vez que, trará grandes benefícios para a Educação em nosso Município, destacando-o, assim, cada vez mais, no conceito das Comunas Mato-grossenses.

Contando com sua habitual atenção, esperamos seja o presente Projeto de Lei aprovado integralmente e à unanimidade.

Solicitamo-lhe, Senhor Presidente, dar ao mesmo tramitação em Regime de Urgência.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



PROJETO DE LEI Nº 035/97.

DATA : 06 DE JUNHO DE 1.997.

SÚMULA : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 3º - Compete ao Conselho:

- dos recursos do Fundo;*
- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação**
 - II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;**
 - III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;**

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 06 DE JUNHO DE 1997.**


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
DATA 09/06/97



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 055/97.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 035/97, DO EXECUTIVO.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA.

RELATÓRIO: AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAREM PARECER DO PROJETO DE LEI EM PAUTA, APÓS TER SIDO NOMEADO RELATOR EXARO O SEGUINTE PARECER O PROJETO É LEGAL, CONSTITUCIONAL, PORTANTO SOU DE PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, EM 09 DE JUNHO DE 1997.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA — RELATOR

SERGIO HEMING — P/CONCLUSÕES

JOÃO CARLOS ZIMMERMANN- — P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 576/97



LEI Nº 576/97.

DATA : 18 DE JUNHO DE 1.997.

**SÚMULA : AUTORIZA ASSINAR CONTRATO DE PARCERIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado assinar Contrato de Parceria, entre CEMAT - Centrais Elétricas Mato-grossenses, CEVAL Centro Oeste Ltda, e, Governo do Estado de Mato Grosso, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - A presente parceria visa viabilizar a ampliação da Subestação da CEMAT em Sorriso, para 230/13,8KV-30MVA.

Art. 3º - Caberá ao Município de Sorriso, arcar com encargos financeiros à razão de 0,5% a.m. sobre o saldo devedor durante a vigência do contrato.

Art. 4º - O valor original do contrato será de R\$ 1.082,000,00 (um milhão e oitenta e dois mil reais) a serem integralmente absorvidos pela CEVAL Centro Oeste S/A.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à conta 03.01.03.08.032.2007 - 3261.

Art. 6º - Para atender despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da conta 03.01.03.08.032.2007 - 3131.

Art. 7º - Obriga-se o Poder Executivo a incluir nas propostas orçamentarias para os exercícios futuros, dotação orçamentária para esta finalidade até a liquidação integral dos juros decorrentes do contrato a ser assinado entre as partes, autorizado através da presente Lei.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 18 DE JUNHO DE 1997.**

Nerey Evasolin
Chefe de Gabinete

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/97.

DATA: 18 DE JUNHO DE 1997.

SÚMULA: AUTORIZA ASSINAR CONTRATO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º — Fica o Poder Executivo do Município autorizado assinar Contrato de Parceria, entre CEMAT-Centrais Elétricas Mato-grossenses, CEVAL Centro Oeste Ltda, e Governo do Estado de Mato Grosso, conforme minuta em anexo.

ART. 2º — A presente parceria visa viabilizar a ampliação da Subestação da CEMAT em Sorriso, para 230/13,8KV-30MVA.

Art. 3º — Caberá ao Município de Sorriso, arcar com encargos financeiros à razão de 0,5% a.m. sobre o saldo devedor durante a vigência do contrato.

Art. 4º — O valor original do contrato será de R\$ 1.082.000,00 (um milhão, oitenta e dois mil reais) a serem integralmente absorvidos pela CEVAL Centro Oeste S/A.

Art. 5º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais) à conta 03.01.03.08.032.2007-3261.

Art. 6º — Para atender despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais) da conta 03.01.03.08.032.2007-3131.

Art. 7º — Obriga-se o Poder Executivo a incluir nas propostas orçamentárias para os exercícios futuros, dotação orçamentária para esta finalidade até a liquidação integral dos juros decorrentes do contrato a ser assinado entre as partes, autorizado através da presente Lei.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE JUNHO DE 1997.


MAXIMINO VANZELLA
Presidente



OFICIO GAPRE Nº 280/97 - SORRISO (MT), 13 DE JUNHO DE 1.997.

**EXMO SR
MAXIMINO VANZELLA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar para aprovação o Projeto de Lei 039/97, cuja súmula versa sobre autorização para assinatura de Contrato com a CEMAT; CEVAL e Governo do Estado, com o objetivo de proceder ampliação na subestação da CEMAT em Sorriso.

Senhores Vereadores, desde que assumimos o Governo do Município, vimos buscando esta parceria que viesse viabilizar esta obra, e Vossas Excelências sempre foram nossos parceiros.

Finalmente vemos o fruto de nosso trabalho recompensado com o fechamento do acordo para venda de energia pela CEMAT a CEVAL.

Uma vez mais buscamos o apoio desta Casa, APROVANDO EM REGIME DE URGÊNCIA o presente Projeto, pois entendemos ser necessário agilidade a fim de que em breve possamos usufruir dos benefícios da energia elétrica.

Certos de Vosso apoio, externamos cordiais, saudações,

Atenciosamente

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



PROJETO DE LEI Nº 039/97.

DATA : 13 DE JUNHO DE 1.997.

**SÚMULA : AUTORIZA ASSINAR CONTRATO DE PARCERIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado assinar Contrato de Parceria, entre CEMAT - Centrais Elétricas Mato-grossenses, CEVAL Centro Oeste Ltda, e, Governo do Estado de Mato Grosso, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - A presente parceria visa viabilizar a ampliação da Subestação da CEMAT em Sorriso, para 230/13,8KV-30MVA.

Art. 3º - Caberá ao Município de Sorriso, arcar com encargos financeiros à razão de 0,5% a.m. sobre o saldo devedor durante a vigência do contrato.

Art. 4º - O valor original do contrato será de R\$ 1.082,000,00 (um milhão e oitenta e dois mil reais) a serem integralmente absorvidos pela CEVAL Centro Oeste S/A.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à conta 03.01.03.08.032.2007 - 3261.

Art. 6º - Para atender despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da conta 03.01.03.08.032.2007 - 3131.

Art. 7º - Obriga-se o Poder Executivo a incluir nas propostas orçamentarias para os exercícios futuros, dotação orçamentária para esta finalidade até a liquidação integral dos juros decorrentes do contrato a ser assinado entre as partes, autorizado através da presente Lei.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE JUNHO DE 1997.**

José Domingos Fraga Filho
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Finanças, Orçamentos e Fiscalizações

DATA: *17 / 06 / 97*



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social


CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.

C.G.C 03 487 921/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL 18 020 425 - 0



MINUTA

CONTRATO Nº. /DJU/97

Contrato de Pré-Venda de Energia Elétrica, celebrado entre as CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.-CEMAT e CEVAL CENTRO OESTE S.A., com parceria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT e do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO e com intervenção do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.

A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CGC/MF sob o nº 003.467.321/0001-99, com sede nesta Capital, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, Bairro Bandeirantes, neste ato representada por seu Diretor Presidente JACONIAS DE AGUIAR, Diretor de Distribuição UILTON ROBERTO ROCHA e Diretor Econômico-Financeiro LINCOLN DE BRITO XAVIER, doravante denominada simplesmente CEMAT, e CEVAL CENTRO OESTE S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 24.959.199/0001-48 e com Inscrição Estadual nº 13.067.137-1, estabelecida na Cidade de Cuiabá - MT, na Avenida O, s/nº Distrito Industrial, neste ato representada por seu Superintendente VITAL ANTÔNIO SANTIN, portador do CPF nº 251.288.929-72 e pelo Chefe do Departamento Administrativo ADILSON ALFLEN, portador do CPF nº 506.983.629-34, doravante denominado simplesmente CONSUMIDOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, neste ato representado pelo SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal, doravante denominada de PREFEITURA MUNICIPAL e GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo SR. EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado GOVERNO DO ESTADO e com intervenção do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT, doravante denominado INTERVENIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo captar recursos do CONSUMIDOR à CEMAT, através de Pré-Venda de energia elétrica, conforme definido na Portaria nº 173, de 27/10/89, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, destinados à ampliação da SUBESTAÇÃO DE SORRISO - para 230/13,8 kV - 30 MVA, na cidade de Sorriso-MT.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.
C.G.C 09 467 821/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13 020 425 - 0



MINUTA

CONTRATO Nº /DJU/97

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo previsto para a conclusão da obra é de 9 (nove) meses, devendo ser energizada em Março de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

a) **DO CONSUMIDOR:** Aportar recursos à **CEMAT** nos montantes e datas abaixo indicadas:

DATA	VALOR R\$
23.07.97	270.500,00
22.08.97	270.500,00
21.10.97	270.500,00
19.12.97	270.500,00

b) **DA PREFEITURA MUNICIPAL:** Arcar com encargos financeiros à razão de 0,5% a.m. sobre o saldo devedor, durante a vigência deste contrato, que deve ser paga mensalmente à **CEMAT**.

c) **DO GOVERNO DO ESTADO:** Arcar com encargos financeiros à razão de 0,5% a.m. sobre o saldo devedor, durante a vigência deste contrato, que deve ser paga mensalmente à **CEMAT**.

d) **DA CEMAT:** Arcar com encargos financeiros à razão de TR + 0,5% a.m., durante a vigência deste contrato, que deve ser compensado conforme previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CEMAT** emitirá mensalmente, faturas dos encargos financeiros de 0,5% do capital captado à **PREFEITURA MUNICIPAL** e 0,5% ao **GOVERNO DO ESTADO**, que deverão ser pagas através de depósito bancário na conta corrente da **CEMAT** nº. 0113-5.703035 - Banco Real S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas serão consideradas como títulos executivos extrajudiciais, para efeito da cobrança especial, segundo as normas processuais em vigor, indicando-se, de logo, as quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devidas pelo Estado ao Município, para efeito de bloqueio em garantia dos pagamentos.

Ainda em garantia das obrigações assumidas neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento das faturas de energia elétrica, a **PREFEITURA MUNICIPAL** e o **GOVERNO DO ESTADO** dão em caução a favor da **CEMAT**, a parcela mensal do ICMS

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.**

C.G.D. 03 487 921/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL 13 020 426 - 0



MINUTA

CONTRATO Nº.

/DJU/97

a que tem direito e que mensalmente são recolhidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PREFEITURA MUNICIPAL** e o **GOVERNO DO ESTADO** autoriza o **INTERVENIENTE**, devidamente qualificado neste documento, a bloquear a(s) sua(s) parcela(s) mensal(is) do ICMS, até o montante da dívida para com a **CEMAT**, para quitação total ou parcial do débito.

A **CEMAT** considerará como dívida, para esta finalidade, somente as faturas vencidas e não pagas no prazo de até 10 (dez) dias após o vencimento, ficando encarregada de comunicar oficialmente ao **INTERVENIENTE** a data e o valor da dívida, para as providências de bloqueio.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo necessidade de bloqueio da(s) parcela(s) mensal(is) do ICMS para pagamento da dívida com a **CEMAT**, a **PREFEITURA MUNICIPAL** e o **GOVERNO DO ESTADO** autorizam o **INTERVENIENTE** a bloquear a seu favor, o valor correspondente a 1% do valor da parcela, a título de remuneração deste serviço.

PARÁGRAFO QUINTO

Ainda com vistas à perfeita execução do quanto restou convencionado nesta avença, a **PREFEITURA MUNICIPAL** e o **GOVERNO DO ESTADO** outorgam à **CEMAT**, em caráter irrevogável e irretroatável, poderes necessários ao recebimento, dos valores de que trata o item anterior, podendo, para tanto, firmar recibos, dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

PARÁGRAFO SEXTO

O **INTERVENIENTE**, comparece a este instrumento para declarar que, na condição de mero depositário dos recursos oriundos da(s) cota(s) parte do ICMS, destinados a **PREFEITURA MUNICIPAL** e **GOVERNO DO ESTADO**, tem conhecimento da autorização, que por este lhe foi concedida, nos termos do antecedente item e das demais disposições atinentes à sua condição, estas a seguir consignadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **INTERVENIENTE**, na qualidade de depositário de recursos oriundo(s) da(s) cota(s) do ICMS, procederá desde já a caução dos créditos relativos àquele tributo, a favor da **CEMAT** na forma acordada neste instrumento, desde que haja disponibilidade em conta da **PREFEITURA MUNICIPAL** e **GOVERNO DO ESTADO**, na época de se solucionar as obrigações vencidas, o que implica, também, obediência às prioridades referidas por lei e de outros credores, se houver.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.
C.G.C. 03 487 321/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13 020 425 - 0



MINUTA

CONTRATO Nº. DJU/97

PARÁGRAFO OITAVO

O INTERVENIENTE não responde em hipótese alguma, junto à CEMAT, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas em atraso, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL e GOVERNO DO ESTADO, ocasionada em razão de insuficiência ou inexistência de recursos oriundos da(s) cota(s) do ICMS na(s) época(s) aprazada(s).

PARÁGRAFO NONO

Dado o caráter em que este contrato está sendo celebrado, fica acordado entre a CEMAT, a PREFEITURA MUNICIPAL, o GOVERNO DO ESTADO e o INTERVENIENTE que, no caso da PREFEITURA MUNICIPAL e/ou GOVERNO DO ESTADO requerer ao INTERVENIENTE, mediante contra-ordem, a sustação de pagamento de determinada parcela a favor da CEMAT, o atendimento a esse pedido, independentemente da causa que o gerou, ficará sujeito a prévia anuência da CEMAT, por escrito, e/ou desde que a PREFEITURA MUNICIPAL e/ou GOVERNO DO ESTADO comprove, junto à administração do INTERVENIENTE, haver saldado a dívida que seria resgatada com a liberação do crédito vinculado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os juros que tratam as alíneas b) e c) da Cláusula Terceira, poderão ser quitados antecipadamente, desde que haja interesse as partes.

Neste caso, os juros serão calculados até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRÉ-VENDA DE ENERGIA

O valor de principal, na assinatura deste Contrato é de R\$ 1.082.000,00 (Um milhão e oitenta e dois mil reais), que se constituirá em crédito de energia elétrica a favor do CONSUMIDOR. Esse crédito equivale a _____ kWh fora de ponta, na modalidade tarifária horo-sazonal, na tensão de 13,8 kV, _____ kWh na tensão de 34,5 kV e _____ kWh na tensão de 138 kV, para as unidades consumidoras de responsabilidade do CONSUMIDOR, relacionadas no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A tarifa de consumo (kWh) fora de ponta utilizada no cálculo do crédito equivalente em energia, constante no caput desta cláusula, é a média anual ponderada entre o período seco e úmido.



CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A.

C.G.C 03 457 321/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL 13 020 428 - 0



MINUTA

CONTRATO Nº

/DJU/97

PARÁGRAFO SEGUNDO

O repasse dos recursos à CEMAT será efetuado pelo CONSUMIDOR em 04 (quatro) parcelas conforme estipulado na Cláusula Terceira, devendo o CONSUMIDOR depositar as importâncias na Conta Corrente, de titularidade da CEMAT, de nº 0113-5.703035 - Banco Real S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito a que refere esta cláusula será deduzido mensalmente nas faturas de energia elétrica de responsabilidade do CONSUMIDOR, até o montante de 25% das faturas mensais, das seguintes unidades consumidoras:

Código de Identificação	Localidade	Tensão
6.005.30.01.064000	Cuiabá	138 kV
6.007.30.01.200000	Rondonópolis	34,5 kV
6.111.30.01.100000	Novo Horizonte/Nova Mutum	34,5 kV
6.167.30.01.150000	Caravajo/Sorriso	34,5 kV
6.025.30.01.100000	Nova Mutum	13,8 kV
6.167.30.01.200000	Sorriso	13,8 kV
6.089.30.01.018000	Diamantino	13,8 kV

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO ENTRE AS ATUALIZAÇÕES DO CAPITAL E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Fica estabelecido mecanismo mensal, de forma recíproca entre CEMAT e CONSUMIDOR, a compensação do capital em função da variação da TR (Taxa Referencial) mais 1,5% (Hum e meio por cento) ao mês e dos reajustes tarifários que ocorrerem no período deste contrato, distribuídas as responsabilidades das partes, conforme definido na Cláusula terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de extinção da TR (Taxa Referencial) será adotado índice substituto, ou outro índice econômico do Governo Federal que reflita a variação da inflação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DEMANDA

A CEMAT garantirá demanda de potência aparente de 1000 kVA, após a energização da subestação de Sorriso, para as unidades consumidoras do CONSUMIDOR a serem atendidas por aquela subestação.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.
C.O.C 09 467 821/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 19 020 426 - 0

MINUTA

CONTRATO Nº. /DJU/97



PARÁGRAFO ÚNICO

As demandas de potência ativas (kW) a serem utilizadas para cada unidade consumidora deverão ser estabelecidas mediante contrato de fornecimento de energia elétrica firmado entre a CEMAT e o CONSUMIDOR, até a data da energização da Subestação, estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RACIONAMENTO

Em caso de racionamento no período da entrega da energia, o contrato será postergado na quantidade e tempo necessário à complementação dos valores acordados.

PARÁGRAFO ÚNICO

06536247076

CEMAT S/A - DIR. OPE

215 P01

JUN 12 '97 18:44

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.
C.O.C 09 467 821/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 19 020 426 - 0

MINUTA

CONTRATO Nº. /DJU/97



PARÁGRAFO ÚNICO

As demandas de potência ativas (kW) a serem utilizadas para cada unidade consumidora deverão ser estabelecidas mediante contrato de fornecimento de energia elétrica firmado entre a CEMAT e o CONSUMIDOR, até a data da energização da Subestação, estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RACIONAMENTO

Em caso de racionamento no período da entrega da energia, o contrato será postergado na quantidade e tempo necessário à complementação dos valores acordados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na impossibilidade do efetivo fornecimento de energia elétrica no montante contratado e no período apurado, a CEMAT negociará com o CONSUMIDOR, ressarcimentos sob a forma de Ações, ou através de outras formas, não passíveis entretanto de inclusão no "custo de Serviço".

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência contratual de qualquer uma das partes, a faltante indenizará à outra com uma multa equivalente ao valor de 2% (dois por cento) do valor total contratado, com a automática rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da inadimplência por parte da CEMAT, esta, além do pagamento da multa, devolverá ainda o valor em moeda relativa a energia elétrica não consumida (quilowatt-hora).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para fins de acompanhamento e controle, cópia deste contrato será enviado ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rua: Manoel dos Santos Coimbra, 184 - TEL.: (065) 316-6222 - FAX: (065) 316-6320 - TELEX 066-2126 - CUIABÁ-MT




C.G.C. 03.487.921/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL 18.020.435-0

MINUTA

CONTRATO Nº.

/DJU/97  Qualidade

Cuiabá, 13 de Junho de 1997

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

JACONIAS DE AGUIAR

UILTON ROBERTO ROCHA

LINCOLN DE BRITO XAVIER

CEVAL CENTRO OESTE S.A.

VITAL ANTÔNIO SANTIN

ADILSON ALFLEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

INTERVENIENTE

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG.: _____ SSP/ _____

Nome: _____

RG.: _____ -SSP/ _____



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 058/97.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 039/97, DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA ASSINAR CONTRATO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA.

RELATÓRIO: AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECEN-
TOS E NOVENTA E SETE, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA
COMISSÃO, PARA EXARAREM PARECER DO PROJETO DE LEI EM
PAUTA, APÓS TER RECEBIDO DA MESA E SIDO NOMEADO RE-
LATOR EXARO O SEGUINTE PARECER: O PROJETO VAI DE EN-
CONTRO COM OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO E ENQUADRA-SE
DENTRO DAS NORMAS REGIMENTAIS. PORTANTO SOU DE PA-
RECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, EM 17 DE JUNHO DE 1997.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA — RELATOR

SERGIO HEMING — P/CONCLUSÕES

JOÃO CARLOS ZIMMERMANN — P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Nº 024/97.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 039/97 - DO EXECUTIVO.
SÚMULA: AUTORIZA ASSINAR CONTRATO DE PARCERIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA.

RELATÓRIO: AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, APÓS PARALISAÇÃO DA SESSÃO REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAR PARECER DO PROJETO DE LEI EM Pauta. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR EXARO O SEGUINTE PARECER: O PROJETO DE LEI É LEGAL, CONSTITUCIONAL E RESPEITA AS NORMAS VIGENTES, SENDO QUE, ATRAVÉS DESTA PARCERIA O MUNICÍPIO RESOLVE O PROBLEMA ENERGÉTICO ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE SORRISO. POR BENEFICIAR ESTREMAMENTE TODOS OS SEGMENTOS DE NOSSA SOCIEDADE E TORNA POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE NOSSOS SONHOS É QUE SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, EM 17 DE JUNHO DE 1997.



WANDERLEY PAULO DA SILVA — RELATOR



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA — P/CONCLUSÕES



OLÍVIA DA SILVA BAÚ -P/CONCLUSÕES